centrallimp

OFÍCIO: LICIT 024/2018

REFERÊNCIA: CONTRATO 31/2018

A empresa **CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 07.123.895/0001-09, através de sua representante infra-assinada, vem respeitosamente, por este instrumento, requerer **READEQUAÇÃO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS** do seguinte modo:

1. RESUMO

O contrato supra, oriundo do Pregão Eletrônico nº 15/2018, processo administrativo nº 23070.012579/2017-81, em seu Edital, subitem 1.1 (Do Objeto), estabelece a "contratação da proposta mais vantajosa para os serviços de limpeza de pisos frios, áreas livres, acervos, limpeza hospitalar concorrente e laboratorial, com fornecimento de máquinas e equipamentos a serem executados na Regional de Jataí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos".

Consta, ainda:

> (..) 5.6 o licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
> 5.6.1 **valor anual total do item**;
> 5.6.2.2 **A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual**;
> 5.6.2.3 **A relação dos** materiais/produtos de limpeza, uniformes e **equipamentos** que serão oferecidos e utilizados na execução dos serviços, **indicando o quantitativo, valor e sua especificação** (marca e modelo);
> 5.6.2.4 **Todas as especificações dos objetos contidas na proposta vinculam a contratada**; a apresentação da proposta implica

obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como **fornecer todos os materiais, equipamentos**, ferramentas e utensílios necessários, **em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual**, promovendo, quando requerido, sua substituição. *(grifo nosso)*

Adiante, em seu ANEXO – I, TERMO DE REFERÊNCIA, o subitem 5.2, assevera:

> **O dimensionamento do espaço físico a ser limpo e conservado referente às Áreas foi obtido com base na medição da área total ocupada pelos ambientes da UFG.** *(grifo nosso)*

Dos equipamentos, dispõe o Termo de referência:

(..)18. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

18.1. A CONTRATADA **deverá fornecer todos os equipamentos e máquinas, acessórios e componentes necessários à perfeita execução do objeto contratado, conforme apresentado no anexo V**. Os equipamentos deverão ser disponibilizados dentro do prazo de 15 dias, em não sendo possível a entrega de qualquer dos equipamentos/matérias previstos, o prazo deverá ser negociado com a fiscalização do contrato.

18.2. Os equipamentos deverão ser de PRIMEIRA QUALIDADE, estando os mesmos sujeitos à inspeção prévia e aprovação da CONTRATANTE.

18.3. Os equipamentos necessários à prestação dos serviços, são de propriedade da CONTRATADA, devendo ao final da prestação dos serviços serem retirados das dependências da CONTRATANTE sem qualquer ônus.

18.4. **Os custos referentes à depreciação dos mesmos, deverão ser inclusos na planilha de custo e formação de preços**, o pagamento da depreciação iniciará quando da aprovação da CONTRATANTE.

18.5. A falta de equipamentos bem como seus acessórios para realização dos serviços, consiste em falta grave por parte da CONTRATADA, incorrendo nas aplicações das sanções prevista neste termo de referência.

Alude, das Obrigações da Contratante, exigir o cumprimento de todas as especificações do Termo de Referência e da proposta, com a alocação dos funcionários e fornecimento de equipamentos, na qualidade e quantidade especificadas (subitem 24.5). Destarte, foram entregues todos os equipamentos listados, sendo seu custo diluído no número de 37 postos de serventes; entretanto, ocorre que ao implantar o contrato, a Contratante determinou unilateralmente que seriam 31 postos de serventes e 1 posto de encarregada, suprimindo 6 postos. Esta supressão não fora oficializada com emissão de termo de aditamento, nas condições do art. 65 da Lei 8.666, de 19993; bem como, nos fora apontado que a totalidade do número de postos seria complementada em breve período, o que não ocorreu até a presente data.

Ressaltamos que o Edital e seus Anexos, não fazem menção a supressão de postos, bem como a proposta apresentada não fora estimada considerando essa possibilidade. Destacamos que o contrato assinado pelas partes, define o valor mensal da contratação, fixo, em sua cláusula segunda.

Por sua vez, merece destaque além da composição de custos dos equipamentos diluídos em postos não contratados, ou seja, o não recebimento das parcelas correspondentes; agrava-se à apresentação de garantia contratual exigida sobre o montante.

Vera

Extraem-se da planilha de composição os seguintes valores:

centrallimp

ANEXO II - EQUIPAMENTOS REGIONAL JATAÍ - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	DEPRECIAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aspirador elétrico para aspiração de pó e água, potência mínima de 1.400W, Shutz ou equivalente - 220 VOLT	Und	5	60	R$ 650,00	R$ 54,17
2	Aspiador de pó baixa potência - Acervos: Cidade Goiás	Unid	3	60	R$ 193,90	R$ 9,70
3	Enceradeira Profissional	Unid	9	60	R$ 1.050,00	R$ 157,50
4	Escada extensiva Fibra de Vidro 8 Degraus	Unid	3	60	R$ 598,80	R$ 29,94
5	Lavadora elétrica de alta pressão de água, mínimo de 2.000 libras e 2.000 W, Schulz ou equivalente, 220 VOLT	Und	5	60	R$ 1.650,00	R$ 137,50
6	Placas sinalizadoras	Und	45	60	R$ 22,00	R$ 16,50
7	Mangueira d'água 30 metros	Und	3	36	R$ 75,80	R$ 6,32
8	Carro funcional plástico com bolsa. Carro com bolsa de vinil, 90 litros, dimensões: 122x49x100cm, Vol. Caixa (m3): 0,140 Unid./bem.; com bandeja superior: com bandeja intermediária: com bandeja inferior; com balde espremedor; plataforma; bolsa; e dois baldes.	Und	10	60	R$ 485,00	R$ 80,83
9	Carrinho de lixo, capacidade 240 litros, em polipropileno	Und	8	36	R$ 280,00	R$ 62,22
TOTAL					R$ 5.005,50	R$ 554,67
TOTAL ESTIMATIVA DE FUNCIONÁRIO (EQUIPAMENTOS)						R$ 14,99

EQUIPAMENTOS ALTO CUSTO								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	DEPRECIAÇÃO	VALOR DEPRECIADO	MANUTENÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL
	Lavadora e Secadora de Piso - Operador Pedestre. Faixa de trabalho mínima de 410 mm. Produtividade mínima: 1.640 m²/h. Bateria ou elétrica.	Und	R$ 21.500,00	60	R$ 8.600,00	R$ 6.450,00	3	R$ 752,50
CUSTO TOTAL								R$ 752,50
POR ESTIMATIVA DE FUNCIONÁRIO (MÁQUINAS)								R$ 20,34
ESTIMATIVA EQUIPAMENTOS POR FUNCIONÁRIO MENSAL								R$ 35,33

Conclui-se que a Contratada, para cada posto suprimido, deixa de receber **R$ 35,53** (trinta e cinco reais e trinta e três centavos) mensais, perfazendo o valor total anual de **R$ 2.558,16** (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos), ocasionando desequilíbrio na relação econômico-financeira contratual.

Note-se que o quanto disposto no art. 65, § 1º guarda perfeita consonância com a previsão contida no art. 58, I, da Lei 8.666/93, que admite a modificação unilateral do contrato desde que **respeitado os direitos do contratado**, que podem ser resumidos na **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, na intangibilidade do objeto e, especificamente nas alterações unilaterais, na imposição objetiva de limites aos acréscimos e supressões.

A alteração quantitativa do objeto inicialmente contratado pela Administração, assim como as demais hipóteses de alterações contratuais autorizadas pelo Estatuto

das Licitações e Contratos (art. 65), é decorrência lógica da constante mutabilidade do interesse público primário o qual se busca tutelar no contrato. Dessa forma, é inerente ao regime jurídico dos contratos administrativos a possibilidade de modificá-los, respeitando os direitos do contratado, para melhor adequá-lo ao interesse público pretendido.

Como já dito, embora seja a supremacia do interesse público o fundamento principal para a admissão da alteração quantitativa do objeto do contrato, existem outros princípios, tais como o da vinculação ao instrumento convocatório, da ampla competitividade e o da isonomia, que recomendam e impõem a limitação dessas modificações. Não se deve olvidar que a imposição de limites objetivos às alterações quantitativas também tira o seu fundamento na proteção dada ao contratado de que não será surpreendido com a modificação drástica do objeto inicialmente avençado (art. 58, I, da Lei 8.666/93). Do contrário, é difícil imaginar empresas que se interessariam em contratar com a Administração diante de um cenário de completa incerteza, o que diminuiria a competitividade dos certames, acarretando piores contratações para a Administração.

Ademais, trata-se de contratação com objeto definido em quantitativos determinados e não estimados, ou seja, não configurando Sistema de Registro de Preços.

2. DO REQUERIMENTO

Do exposto, presentes os requisitos necessários, requer-se:

1) Contratação do número total de postos constantes em proposta, visto que o valor mensal contratado é expressamente fixo;

2) Restituição dos valores correspondentes às parcelas dos equipamentos entregues e em utilização pela Contratante.

centrallimp

Certa de sua aprovação e adequação contratual. Reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Londrina, 10 de janeiro de 2019.

CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

Vera Lucia Ramos Antunes

Sócia-Administradora